



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 21/2025/PC-PI

PORATARIA Nº 21-GDG/AN/2025

Dispõe sobre a uniformização do procedimento de representação pela prisão preventiva em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 121-A, §1º, do Código Penal, nos artigos 282, §4º, 312 e 313, III, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a legitimidade da prisão preventiva para garantir a integridade da vítima, **ainda em delitos com pena abstrata inferior a quatro anos**;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes concretas para prevenir e reprimir a incidência de crimes de violência doméstica e familiar no Estado do Piauí e a necessidade de padronização da atuação policial para proteção da integridade física e psicológica das vítimas;

CONSIDERANDO os fundamentos contidos no Ofício nº 5353/2025 – DGPC/DPMGV, protocolado sob o Processo SEI nº 00019.007085/2025-14.

RESOLVE:

Art. 1º. **Orientar** que as autoridades policiais poderão representar pela prisão preventiva nos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar que denotem risco iminente à integridade física da vítima.

Art. 2º. A representação pela prisão preventiva deve estar fundamentada nos requisitos do art. 312 do CPP, notadamente:

- I – Garantia da ordem pública;
- II – Conveniência da instrução criminal;
- III – Assegurar a execução das medidas protetivas deferidas.

Parágrafo único. A existência de reincidência, reiteração delitiva ou o descumprimento de medidas cautelares anteriores deverá ser expressamente destacado como justificativa complementar.

Art. 3º. Não será impedimento à representação o fato de o crime possuir pena máxima inferior a quatro anos, desde que presentes os requisitos autorizadores previstos nos artigos 312 e 313, III, do CPP.

Art. 4º. A fundamentação da medida cautelar deverá conter:

- Circunstâncias concretas do caso (gravidade, ameaça continuada, escalada de violência);
- Indicação de medidas protetivas anteriores e eventual descumprimento, se houver;
- Históricos anteriores de violência entre as partes;
- Declarações da vítima, demais provas produzidas e informações sobre risco atual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina/PI, 11 de setembro de 2025.**

(assinado eletronicamente)

LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 11/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0019324304 e o código CRC F023A687.

Referência: Processo nº 00019.007085/2025-14

SEI nº 0019324304

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380